

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Paulão e outros)

Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para permitir que servidores do Poder Judiciário integrem o Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 103-B da Constituição Federal, para permitir que servidores do Poder Judiciário integrem o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 17 (dezessete) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

.....

XIV - dois servidores efetivos do Poder Judiciário, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela federação de âmbito nacional dos servidores da Justiça Federal e outro pela federação de âmbito nacional dos servidores da Justiça nos Estados.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, verdadeiro órgão constitucional de controle interno do Poder Judiciário, tem em sua composição clara natureza heterogênea, de sorte a destacar prioritariamente sua essência multifacetada. Sem dúvida, o intuito do constituinte reformador foi garantir a manifestação dos mais diversos posicionamentos, a fim de aprimorar o Poder Judiciário nacional.

Com esse escopo, foi instituído o novo órgão, nos termos do art. 103-B da Carta Política, acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que inseriu no Texto Magno a composição do Conselho Nacional de Justiça, de forma a abranger as mais variadas profissões que atuam junto à jurisdição nacional.

Contudo, uma falha histórica foi cometida: olvidou-se da maior parcela da pirâmide judiciária constituída dos servidores efetivos do próprio Poder Judiciário, caracterizando assim um limbo classista dentro do órgão constitucional.

Muito embora os servidores do Poder Judiciário cresçam em atividades, responsabilidades e importância nas estruturas administrativa, orçamentária, fiscal, jurídica e obrigacional dos Tribunais, ainda assim conta com um diminuto espaço de decisão. Daí a premente necessidade e justa aspiração dos servidores em possuírem um representante no Conselho Nacional de Justiça.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a importância e urgência da aprovação da medida ora proposta, aguardamos seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado PAULÃO